



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 243

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26	33	41
Atos do Poder Executivo.	1	31		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	27	33	41
Secretaria de Estado de Governo		31		Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		34	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		31		Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	27		42
Secretaria de Estado de Fazenda	21	32	37	Secretaria de Estado de Solidariedade	27		42
Secretaria de Estado de Educação	22			Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	28	34	42
Secretaria de Estado de Saúde			38	Secretaria Estado de Assuntos Sindicais		35	
Secretaria de Estado de Ação Social.		32		Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	28	35	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	24		38	Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	24	32	40	Procuradoria Geral do Distrito Federal	30	36	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	40	Ineditoriais			44
Polícia Civil do Distrito Federal		32					
Polícia Militar do Distrito Federal	25	32					
Secretaria de Estado de Cultura.....	25	32					
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	25		40				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.723, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R\$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais), proveniente da reestimativa do ICMS Incentivado e de recursos diretamente arrecadados do DER, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 18.114.357,00 (dezoito milhões e cento e quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

1.435.000

FISCAL

1.435.000

11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA

1.300.000

FISCAL

1.300.000

11100000 IMPOSTOS

11130214 ICMS INCENTIVADO

1.300.000

13000000 RECEITA PATRIMONIAL	FISCAL	1.300.000								
									112.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	FISCAL								112.000	
13110102 REC. UTILIZ. ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PÙB			112.000							
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		112.000							
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA	FISCAL								23.000	
19192500 MULTAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO			23.000							
	FISCAL		23.000							
										TOTAL
										FISCAL
										1.435.000
										1.435.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0251	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							200000
ATIVIDADES								
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						200.000
01 151	0254 8505 0011	FUNCIIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	200.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							1150000
ATIVIDADES								
01 302	0228 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1.150.000
01 302	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				S	3	90	107	1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.150.000
TOTAL - GERAL								1.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO II							RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº							CANCELAMENTO	
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA								
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							100000
ATIVIDADES								
04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						100.000
04 364	2420 4944 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº							CANCELAMENTO	
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							3027000
ATIVIDADES								
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.027.000
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	107	3.000.000
				F	4	90	107	27.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							695000
PROJETOS								
12 361	0140 3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM						695.000
12 361	0140 3739 0001	(*) ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	99	F	3	90	107	695.000
TOTAL - FISCAL								3.722.000
TOTAL - GERAL								3.722.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº							CANCELAMENTO	
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE							570000
ATIVIDADES								
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						570.000
12 361	0142 2389 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	F	3	90	100	570.000
TOTAL - FISCAL								570.000
TOTAL - GERAL								570.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II							RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº							CANCELAMENTO	
ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
UNIDADE : 21006 AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							250000
ATIVIDADES								
18 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						90.000
18 128	0228 2655 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	90.000
PROJETOS								
18 122	0228 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDP						160.000
18 122	0228 3760 0003	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	160.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							700000
PROJETOS								
18 125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						700.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	80	107	200.000
				F	3	90	107	200.000
				F	4	90	107	300.000
TOTAL - FISCAL								950.000
TOTAL - GERAL								950.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio								

ANEXO II							RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº							CANCELAMENTO	
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							2014000
PROJETOS								
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						1.014.000
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	107	1.014.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.000.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	107	1.000.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							2000000
PROJETOS								
15 451	1317 3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						2.000.000
15 451	1317 3801 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	F	4	90	107	2.000.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							181000
PROJETOS								
27 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO						181.000
27 811	4000 7244 0002	(*) REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	2	F	4	90	107	181.000
TOTAL - FISCAL								4.195.000
TOTAL - GERAL								4.195.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio								

ATIVIDADES						
08 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				200.000
08 306	1500 2629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	200.000
					90	107
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE				1.000.000
08 306	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	1.000.000
					90	107
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE				2.217.000
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	2.217.000
					90	107
TOTAL - SEGURIDADE						4.417.000
TOTAL - GERAL						4.417.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0081	URBANIZAÇÃO							200000

PROJETOS							
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					100.000
15 451	0084 1110 0009	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	F	4	90	107
							100.000
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA					100.000
15 451	0084 3902 0001	(*) REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	F	4	90	107
							100.000
TOTAL - FISCAL						200.000	
TOTAL - GERAL						200.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000

PROJETOS							
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					100.000
15 451	0084 1110 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ	7	F	4	90	107
							100.000
TOTAL - FISCAL						100.000	
TOTAL - GERAL						100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
PROJETOS								
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 452	0084 1110 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NUCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							50000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						50.000
15 451	0084 1110 0005	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	50.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							10000
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 812	1900 2033 0004	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	10.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL - GERAL								60.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							45000
PROJETOS								
04 122	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						45.000
04 122	3000 3903 0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	107	45.000
TOTAL - FISCAL								45.000
TOTAL - GERAL								45.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							50000
PROJETOS								
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000
27 812	4000 1745 0005	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0022	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	18	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							60000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
15 451	0084 1110 0027	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	4	90	107	60.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL - GERAL								60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE : 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							100000
ATIVIDADES								
04 122	0231 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000

04 122	0231 8517 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							500000
PROJETOS								
18 541	4400 3680	CERCAMENTO DE PARQUES						500.000
18 541	4400 3680 0001	CERCAMENTO DE PARQUES	99	F	3	90	107	100.000
				F	4	90	107	400.000
TOTAL - FISCAL								500.000
TOTAL - GERAL								500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							250000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						100.000
13 392	1300 2007 0047	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO TEATRO BRASILEIRO ORGANIZADO PELO IPCB(EP)	99	F	3	50	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	1300 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						150.000
13 392	1300 9068 0004	(*) APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO DISTRITO FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CARNAVALESCO (EPP)	99	F	3	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL								250.000
TOTAL - GERAL								250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							100000
PROJETOS								
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						100.000

12 362	0164 1888 0020	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 03 DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							80000
PROJETOS								
12 361	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						80.000
12 361	4000 1745 0024	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA CLASSE 05 - VILA VICENTINA E NA ESCOLA CLASSE 07 (EPP)	6	F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								180.000
TOTAL - GERAL								180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III									RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEINº									
ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						350000	
PROJETOS									
18 362	0500 7358	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF						150.000	
18 362	0500 7358 0001	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF(EP)	99	F	3	50	100	150.000	
18 541	0500 7336	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF						200.000	
18 541	0500 7336 0001	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF(EP)	99	F	3	90	100	200.000	
TOTAL - FISCAL								350.000	
TOTAL - GERAL								350.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III									RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEINº									
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO						310000	
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						150.000	
27 812	4000 3440 0032	REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO SETOR EDUCACIONAL, EM FLANALTINA(EP)	6	F	4	90	100	150.000	
27 813	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						160.000	
27 813	4000 5474 0006	(*) REFORMA DO GINÁSIO BERNARDO SAYÃO (EPP)	3	F	4	90	100	160.000	
TOTAL - FISCAL								310.000	
TOTAL - GERAL								310.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III						RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
2800	TRANSPORTE SEGURO								135000	
ATIVIDADES										
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							135.000	
26 782	2800 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99	F	3	90	220		135.000	
TOTAL - FISCAL									135.000	
TOTAL - GERAL									135.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III						RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0084	URBANIZAÇÃO								100000	
PROJETOS										
15 451	0084 7365	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSD EM TAGUATINGA							100.000	
15 451	0084 7365 0001	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSD EM TAGUATINGA(EP)	3	F	4	90	100		100.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - GERAL									100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III						RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								110000	
PROJETOS										
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL							110.000	
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100		110.000	
TOTAL - FISCAL									110.000	
TOTAL - GERAL									110.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								280000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							280.000	
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100		280.000	
TOTAL - FISCAL									280.000	
TOTAL - GERAL									280.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								595357	
ATIVIDADES										
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							595.357	
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	100		595.357	
TOTAL - SEGURIDADE									595.357	
TOTAL - GERAL									595.357	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO										
UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								16949000	
PROJETOS										
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							16.949.000	
04 126	0071 3930 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	3	90	107		16.949.000	
TOTAL - FISCAL									16.949.000	
TOTAL - GERAL									16.949.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV						RS 1.00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO										290000
PROJETOS											
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL									290.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL				99	F	3	90	100	290.000

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e objetivando definir mecanismos de controle de gestão para convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados no âmbito do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01, de 22 de Dezembro de 2005, do Controlador-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

Secretária de Estado

Corregedora-Geral do Distrito Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-CHEFE DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 36 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art.1º A celebração de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos com duração certa, deverá atender ao disposto nesta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - CONVÊNIO: instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos, do qual participe órgão da Administração Pública do Distrito Federal, que esteja recebendo ou transferindo recursos públicos, visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - CONCEDENTE: órgão da Administração Pública do Distrito Federal, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - CONVENIENTE: órgão ou entidade, de qualquer esfera de governo, ou de organização de direito privado, com o qual a Administração Pública do Distrito Federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio;

IV - INTERVENIENTE: órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de governo, ou organização privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - ENTIDADE EXECUTORA: órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de governo, ou a organização de direito privado, que se responsabilize diretamente pela execução do objeto do convênio;

VI - NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO: instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários, tais como destaque, provisão, anulação de provisão e anulação de destaque;

VII - TERMO ADITIVO: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

VIII - OBJETO: o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

IX - META: parcela do objeto que se possa quantificar;

X - SIGGO: Sistema Integrado de Gestão Governamental;

XI - PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XII - EXECUTOR: servidor ou unidade do órgão, detentor de conhecimento técnico relativo ao objeto do ajuste, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa.

§ 2º A descentralização da execução, mediante Convênio ou Portaria, somente se efetivará se o programa, projeto, atividade ou evento estiver previsto nas metas e atribuições do concedente e desde que os entes envolvidos disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições estatutárias ou regimentais relacionadas com o mesmo.

§ 3º No caso de destinação de recursos mediante Portaria, incorpora-se à mesma o Plano de Trabalho apresentado, do qual constará, obrigatoriamente, termo de compromisso, obrigando-o ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que exista lei específica, disciplinando a transferência dos recursos para execução de programas de parceria entre o Governo do Distrito Federal e os demais entes da federação.

§ 5º Na hipótese do convênio vir a ser formalizado com órgão ou entidade dependente de outros entes da Federação, a União, o Estado ou o Município deverá participar como interveniente, devendo seu representante também assinar o termo de convênio.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para a Celebração

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal responsável pelo programa, mediante a apresentação de Plano de Trabalho nos moldes do Anexo I, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme preconiza a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e suas alterações que dispõem sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

V - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal; e

IX - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante registro de certidão em cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, excepcionalmente, por interesse social, as seguintes situações:

a) posse de imóvel:

1. em área desapropriada ou em desapropriação pelo Distrito Federal;
2. em área devoluta;

b) imóvel recebido em doação:

1. da União, do Estado ou Município, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite; ou
2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente registrado em cartório de registro de imóveis competente, pertença ao Distrito Federal; ou

d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto na Lei nº 041, de 1989, e suas alterações.

§ 2º A contrapartida dos entes públicos, ou das entidades de direito privado, poderá ser atendida através de recursos financeiros ou do fornecimento de bens ou serviços economicamente mensuráveis, devendo ser estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira dos beneficiários e ter como limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando prevista, ficaram devidamente assegurados, salvo nos casos em que o custo total do empreendimento recaia sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 4º Os beneficiários das transferências referidas no artigo 1º, quando integrantes da Administração Pública, deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º A celebração de instrumentos visando a realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos, dependerá da prévia contratação da respectiva operação de crédito.

§ 6º A União, o Estado ou o Município, bem como seus órgãos e entidades, somente poderão figurar como convenientes se atenderem a todas as exigências desta Instrução Normativa, bem como aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarada.

§ 7º Quando o convênio envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e o § 1º deste artigo, projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e a fiscalização do convênio.

§ 8º Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula suspensiva específica, que condicione a liberação das parcelas de recursos à prévia apresentação do respectivo projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º e 7º desta Portaria, conforme o caso.

§ 9º O pré-projeto de que trata o § 8º deste artigo deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço, detalhando metas, etapas ou fases; o plano de aplicação dos recursos envolvidos no convênio, discriminando, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida; e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas pelo menos trimestrais, permitida a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico, para fins de redução de custos, na hipótese do pré-projeto não ser aceito pelo concedente.

§ 10º Visando evitar atraso na consecução do objeto do convênio, pelo descumprimento do cronograma de desembolso de recursos, o concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a garantir harmonia entre a execução física e a financeira, esta subordinada aos decretos de programação financeira do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 11º Nas hipóteses previstas no item “1” da alínea “a” do inciso IX deste artigo, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a substituição da anuência formal do titular da propriedade por alvará do Juízo da Vara em que o processo estiver tramitando.

§ 12º Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do inciso IX deste artigo é imperativa a anuência formal do titular da propriedade, como interveniente garantidor do uso do imóvel cedido ou doado, comprometendo a si e aos respectivos herdeiros e sucessores a cumprir a cláusula de cessão gratuita de uso ou de doação do imóvel, dispensada a anuência nos aditivos que vierem a ser firmados nos casos em que não afetem a característica de uso da propriedade.

Art. 3º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos atualizada e, se for o caso, também da regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim;

VI - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme inciso VII do art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º A declaração de que trata o inciso anterior terá referência abrangente a todo órgão e entidade da Administração Pública do Distrito Federal, exceto quanto àqueles referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, que serão objeto de comprovação específica.

§ 2º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de trinta dias, será exigida sua prévia ratificação, para a celebração do convênio.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento, nem para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 4º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo será exigida no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho para o custeio das despesas daquele ano.

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, as minutas de convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso da Administração Direta, ou da assessoria jurídica da respectiva entidade, em se tratando da Administração Indireta, segundo as suas respectivas competências, acompanhadas de:

I - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II - cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.

Parágrafo único. Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, fundamentada nos pareceres das unidades referidas no “caput” deste artigo.

Art. 5º É vedado:

I - efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em mora ou em situação de inadimplência em relação a outro convênio ou instrumento congênere, ou que não estejam em situação de regularidade fiscal perante órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e Federal, nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;

II - destinar recursos públicos, tais como contribuições, subvenções sociais, ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;

III - efetuar transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

IV - destinar recursos públicos para o setor privado em desacordo com estas normas e demais disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO e no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos instrumentos firmados;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, pertinente a obrigações fiscais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, caso a entidade disponha de outro administrador, que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com a imediata inscrição, pela Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC da Subsecretaria de Finanças - SUFIN da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, do potencial responsável em conta de ativo “Diversos Responsáveis”, poderão ser liberadas novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.

§ 3º O novo dirigente, além de se comprometer a colaborar com seu antecessor na regularização da pendência, comprovará, semestralmente, junto ao concedente, os resultados obtidos nas ações por ambos empreendidas, sob pena de retornar à situação de inadimplência.

CAPÍTULO III

Da Formalização

Art. 6º O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração seqüencial; o número do processo; a denominação, endereço e número do CNPJ/MF do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF dos titulares dos entes participantes, ou dos respectivos responsáveis, ou, ainda, daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando os respectivos dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio a esta Instrução Normativa, ao Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, às normas da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso.

Art. 7º O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e em função das metas estabelecidas;

IV - a obrigação do concedente prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa do Distrito Federal, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional, programática e econômica da despesa, mencionando o número e a data da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito;

VII - o cronograma de desembolso dos recursos, constante do Plano de Trabalho (Anexo I);

VIII - a obrigatoriedade do conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade dos partícipes denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituir, ao concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;

XII - o compromisso do conveniente restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

XIII - o compromisso do conveniente recolher, à conta do concedente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;

XIV - o compromisso do conveniente de recolher, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

XV - a indicação de que as despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

XVI - a indicação de que os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII - as obrigações do interveniente e da entidade executora, quando houver;

XVIII - o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

XIX - o compromisso do conveniente movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal;

XX - a indicação do foro de Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

Art. 8º Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

III - aditamento para alterar o objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 1993, corrigido na forma do art. 120, do mesmo diploma legal, a formalização poderá realizar-se mediante termo simplificado de convênio, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

§ 1º A formalização do termo de convênio poderá, também, ser substituída pelo termo simplificado de que trata o “caput” deste artigo, qualquer que seja o seu valor, nas seguintes condições:

I - quando o conveniente, ou destinatário da transferência ou da descentralização, for órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

II - quando se tratar do custeio ou financiamento de programas suplementares definidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, executado por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 10. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio, os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas no instrumento, o interveniente e a entidade executora, se houver.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo compete ao Ordenador de Despesas do concedente firmar o termo de convênio.

Art. 11. É nulo e de nenhum efeito o convênio verbal com órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 12. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

CAPÍTULO IV

Da Alteração

Art. 13. O convênio, ou plano de trabalho, este quando se tratar de destinação por Portaria, somente poderão ser alterados mediante proposta do conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo a ser fixado pelo concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Art. 14. As alterações de que trata o artigo anterior serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pelo concedente, no SIGGO.

CAPÍTULO V

Da Publicação

Art. 15. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, ainda que sem ônus, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número, valor do instrumento e número do processo;

II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, dos partícipes, e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, bem assim número, data e valor da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito;

V - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

VI - prazo de vigência e data da assinatura; e

VII – etapas e fases de execução.

CAPÍTULO VI

Da Liberação dos Recursos

Art. 16. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio e, ainda, obedecer às seguintes disposições:

I – sendo o conveniente órgão da Administração Direta do Distrito Federal, a transferência de recursos orçamentários será efetuada por meio de descentralização do crédito;

II - quando o conveniente for entidade da Administração Pública Distrital não integrante da conta única, ou instituição de direito privado, os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal;

Parágrafo único. Na hipótese de implementação de medidas sugeridas em estudos ambientais, conforme previsto no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação prévia da licença ambiental, discriminada no inciso IV do referido artigo.

Art. 17. A liberação de recursos financeiros por força de convênio, nos casos em que o conveniente não integre os orçamentos fiscal e da seguridade social, constituirá despesa do concedente e o recebimento configurará receita do conveniente.

Art. 18. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º Enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

§ 1º As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 26.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VII Da Execução

Art. 20. O convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 21. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas do convênio, assegurando-se aos agentes qualificados do concedente o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, sem prejuízo da ação do órgão de controle interno.

Parágrafo único. Fica assegurada ao titular do órgão ou entidade concedente a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar posteriormente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do convênio, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas na execução da avença por parte do convenente, bem como na hipótese de rescisão do instrumento de que trata o art. 34 desta Instrução Normativa e ao abrigo do disposto no inciso V, art. 58 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá nomear como executor, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, pessoa física ou órgão público investido dessa função por designação específica.

Art. 23. Os entes de direito público e as organizações privadas não poderão celebrar convênio com mais de um concedente, para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas atinentes a este e aquelas que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 24. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

Parágrafo único. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de convênios poderão, a critério do Secretário de Estado de Fazenda, ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados à mesma entidade quando, após a consecução do objeto do convênio, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o que, a respeito, tenha sido previsto no convênio, nos termos do art. 51 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 25. Quando o convenente integrar a administração pública, de qualquer esfera do governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Parágrafo único. O convenente que constituir entidade privada não sujeita à Lei nº 8.666, de 1993, deverá adotar, na execução das despesas com recursos recebidos em transferências, procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida Lei, os quais deverão observar os princípios enunciados no art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII Da Prestação de Contas SEÇÃO I Da Prestação de Contas Final

Art. 26. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado das seguintes peças:

I - cópia do Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida - Anexo VI;

VII - Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital.

X - cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública.

§ 1º O convenente fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X deste artigo, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

§ 2º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recebimento - GR.

§ 3º A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou do convenente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até sessenta dias contados do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 27. O órgão ou entidade concedente manifestar-se-á sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, essa manifestação caberá ao seu sucessor, encaminhando, a seguir, a prestação de contas, ao órgão de contabilidade para apreciação, na forma do art. 29 desta Instrução Normativa.

Art. 28. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do convenente, devidamente identificado com referência ao título e ao número do convênio, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

§ 2º Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente efetuará, no SIGGO, o registro do recebimento.

§ 3º - O descumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 26 desta Instrução Normativa obriga à imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO.

§ 4º Ao aprovar a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram bom e regular emprego e encaminhará o referido processo à DIGEC/SUFIN/SEF, para apreciação e registro de baixa, comunicando este fato à autoridade concedente.

§ 5º Constatadas irregularidades na situação aludida no parágrafo anterior, a DIGEC/SUFIN/SEF recomendará ao concedente as medidas saneadoras aplicáveis ao caso, incluindo a instauração imediata de tomada de contas especial e o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial.

§ 6º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas determinará o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO e adotará providências aplicáveis ao caso, que incluem a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e o encaminhando do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial, sob pena de responsabilidade.

§ 7º Após a providência aludida no § 6º, quando concluído o processo de tomada de contas especial, este deverá ser remetido ao órgão próprio de contabilidade para os registros de praxe e, em seguida, ao órgão de controle interno, com vistas aos exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo convencionado, o concedente notificará o convenente, fixando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 9º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, caso não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízos para o erário, a unidade concedente adotará as providências previstas no § 6º deste artigo.

§ 10 Aplicam-se as disposições dos §§ 5º e 6º deste artigo aos casos em que o convenente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

SEÇÃO II

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 30. A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada nos itens III a VIII e X, quando houver, do Art. 26 desta Instrução Normativa.

Art. 31. A Prestação de Contas Parcial e, em especial, o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 29.

Art. 32. Será efetuado o registro no SIGGO, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre as Prestações de Contas Parciais e Final.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará formalmente o convenente, concedendo-lhe prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IX

Da Rescisão

Art. 34. Constitui motivo para rescisão do convênio, ou instrumento congênere, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 desta Instrução Normativa; e
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 35. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

CAPÍTULO X

Da Tomada de Contas Especial

Art. 36. A autoridade competente instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pelo concedente;
- II - não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo convenente não forem aceitas pelo concedente e, ainda, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) alcance parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do concedente e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

I - no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

b) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do convenente;

II - no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do convenente.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 37. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa, aos instrumentos:

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - celebrados anteriormente à data da sua publicação, caso em que serão observadas as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, ser-lhes aplicada esta Instrução Normativa, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

III - destinados à execução descentralizada de programas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos; e

IV - que tenham por objeto a delegação de competência ou autorização para que órgãos e ou entidades de outras esferas de governo executem atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada.

Art. 38. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 39. Os ajustes necessários à operacionalização dos mecanismos de controle a que se refere esta norma, deverão ser promovidos no âmbito interno da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

Art. 40. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VII desta Instrução Normativa, os quais serão utilizados para a formalização do instrumento e das respectivas prestações de contas.

Art. 41. A aplicação desta Instrução Normativa não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente, em especial:

- Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;

- Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994;

- Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994;

- Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998; e

- Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU CARVALHO DE AGUIAR

Controlador-Chefe

Corregedoria-Geral do Distrito Federal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO	1/4
-------------------	-----

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:		CGC/MF:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:			CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:			CEP:

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade:	CGC/CPF:	E.A
Nome do Responsável:	Função:	CPF:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Matrícula:
Endereço:	Cidade:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de execução:	
	Início: / /	Término: / /
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		
Objetivos:		
Metas:		

PLANO DE TRABALHO	2/4
-------------------	-----

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração Mês	
			Unid.	Quant	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
Total Geral:				

PLANO DE TRABALHO	3/4
-------------------	-----

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
META						

META	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

* Registrar o valor mensal a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa (concedente)

Proponente (contrapartida)

META	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06

META	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

* Registrar o valor mensal a ser desembolsado pelo proponente (Conveniente)

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaramos, para fins de prova junto à para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília, de de 2000

(Nome)
(Cargo)

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado
Local e Data
Concedente

PLANO DE TRABALHO	4/4
-------------------	-----

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AO CONCEDENTE

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Total Geral (R\$)					

Local e data:

Conveniente – Assinatura

Executor – Assinatura

ANEXO VII

(concedente)	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
--------------	----------------------

Conveniente:	Convênio n.º
--------------	--------------

Banco:	N.º da Agência/Conta Corrente
--------	-------------------------------

Detalhamento	Valor R\$				
	Parcial	Total			
1 - Saldo conforme extrato anexo					
Subtrair					
2 - Crédito em contas não correspondidos					
3 - Cheques emitidos, em trânsito					
	Número	Data	Favorecido		
Somar					
4 - Débito não correspondido					
5 - Saldo do Balancete Financeiro (1 - 2 - 3 + 4)					

Local e Data:

Responsável pela contabilidade: Responsável Legal:

Nome:

Nome:

CRC

nº Cargo/Função:

UF:

Assinatura

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 57 /2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO 040.004.645/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 047/2004; b) no art. 3º, incisos. I, II e IV c/c com o art. 5º, incisos II, III, V e VI e §§ 1º, 2º, 5º e 8º tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 86/90, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 047/2004 celebrado com a empresa COMERCIAL SILVA FILHO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.423.360/001-20 e CNPJ nº 04.492.905/0001-87, a partir de 1º de outubro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 21 de dezembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 58 /2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 046.004.686/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 055/2004; b) no inc. VI c/c § 5º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 011/05 – NUNES/GEMAE/DIFES/SUREC, às fls. 119/122, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 055/2004 celebrado com a empresa BOCAIÚVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.449.449/002-47 e CNPJ nº 05.331.267/0003-47, a partir de 1º de setembro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 21 de dezembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 59 /2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO 040.007.246/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava c/c os incisos I e II do parágrafo único da cláusula nona, parágrafo único do Termo de Acordo de Regime Especial nº 005/2001; b) nos incisos III e V c/c §§ 4º e 5º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 147/150 e despacho de fls. 156-verso, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 005/2001 celebrado com a empresa WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.416.935/002-22 e CNPJ nº 03.080.357/0002-04, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado

apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 21 de dezembro de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 32 /2005 – SUREC/SEF (PROCESSO 040.001.572/2001)
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 060/2001 – SUREC/SEF, combinado com o art. 8º do Decreto nº 25.372/2004, art. 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 276 e Parecer de Monitoramento nº 09/05 – NUMES/GEMAE/DIFES/SUREC às fls. 364/366, resolve: 1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 060/2001, firmado, com a empresa CEREALIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.409.313/001-97 e CNPJ nº 03.765.722/0001-25. 2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de julho de 2005, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/2004. 3 - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 21 de dezembro de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 23/05, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve: DECLARAR Abandonada as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 10979/04, interessado: Maria Aparecida Coelho Gorgosinho, processo: 123.002.573/04, mercadorias: 03 cx Achoc liq leitbom chocobom 200ml cx 27; 01 cx Cera liq brilhovax 850ml verm cx 12 unid; 01 cx Cera liq politriz 800ml incolor cx 12unid; 01 cx Doce goiabada tradi 1kg (predilecta) cx 16; 01 cx doce goiabada tradi 400g (predilecta) cx 24; 03 cx Fermento pó 100g marca própria cj 6 unid; 02 fd Flocos milho 500g bonomilho fd 30 unid ; 02 fd Lâmpada philips 100w 200v c/ 10 unid; 01 cx Leite cond 395g itambê cx c/ 24 unid; 12 lt Leite pó soymilk s/ lactose 300g; 02 fd Mac emegê sem 1kg espaguete fd 12 unid; 02 fd Mac Liane espaguete 1kg vit fd 10 unid; 02 fd Mac Liane sem 1kg esp fd 20 unid; 01 cx Marg soya 250g cx c/ 24 unid; 01 cx Sabão PD brilhante 200g azul cx 60 unid; 01 cx Sabão PD brilhante 200g neutro cx 60 unid; 01 cx Sabão PD GE 200g glicerinado cx 60 unid; 02 cx Sabão PD ypê 200g glicerinado cx 50 unid; 01 cx Sabão PD ypê 200g limão cx 50 unid; 01 cx Sabão ralado GEO 500g cx 24 unid; Valor total R\$ 938,71. AIA 3353/05, interessado: Luis Rogério Rosa, processo: 123.000.772/05, mercadorias: 100 cx espumante branco família piagentine 06x750ml; Valor total R\$ 15.744,50. AIA 1619/04, interessado: Zildene Gomes da Silva, processo: 123.000.365/04, mercadorias: 229 peças blusas cores diversas, 33 peças saias cores diversas; Valor total R\$ 917,00. AIA 3716/04, interessado: Marcos Alves Ribeiro, processo: 123.000.769/04, mercadorias: 288 pares calçados infantis; Valor total R\$ 1.123,20. AIA 8958/04, interessado: Ye Lixun, processo: 123.002.202/04, mercadorias: 476 unid necessária pequena, 75 unid carteira de seda, 30 unid porta moeda de seda, 08 unid caneta esferográfica com detalhe dourado; Valor total R\$ 664,00. AIA 10065/04, interessado: alarminas ltda, processo: 123.002.538/04, mercadorias: 06 unid profissional câmara CCTV ATX 3480 HDV color-ATPonix; Valor total R\$ 1.939,74. AIA 10978/04, interessado: Jania Saldanha de Macedo, processo: 123.002.575/04, mercadorias: 01 pc Abs íntimugel soft normal c/ abas c/ 12 unid, 01 pc Abs naturalmente gel c/ abas c/ 12 unid, 01 cx Azeitona agrovila sachet 100g verde c/ 18, 03 cx Chiclé bond batman hortelã c/ 100 unid, 03 cx Chiclé bond batman tutti frutic c/ 100 unid, 01 cx Desinfetante classis 2lts eucalipto c/ 6 unid, 01 cx Desinfetante classis 2lts pinho c/ 6 unid, 01 cx Desinfetante pinho trop 500ml c/ 12 unid, 01 cx Ext tradelli cp 190g c/ 24 unid, 01 cx Ext tradelli cp chopp 295g c/ 12 unid, 02 fd Lã aço assolan c/ 14 unid, 01 cx Longa vida beb láctea nutribom c/ 12 unid, 02 cx longa vida leite integral litebom c/ 12 unid, 01 fd Papel hig. Palomafloral c/ 16 unid, 01 fd papel hig. Rig c/ 16 unid, 01 fd papel hig. Rig c/ 8 unid; Valor total R\$ 315,19. AIA 12040/04, interessado: Leandro e Reis Ltda. Processo: 123.000.037/05, mercadorias: 11 sacos leite em pó integral nutricia saco 25kilos; Valor total R\$ 2.813,33. AIA 1781/05, interessado: Wilian da Silva, processo: 123.000.136/05, mercadorias: 06 unid Aparelho DVD Philips DVP 530, 06 unid Twetters booster bs-d 250 c/ corneta, 02 unid Apar. Som aut. Pionner mod. 4650mp, 01 unid Apar. Som aut. Pionner mod. 5650mp, 01 unid Apar. Som aut. Pionner mod. 1650mp; Valor total R\$ 6.008,00. AIA 1792/05, interessado: Jun Edson Omori, processo: 123.000.335/05, mercadorias: 01 unid dvd player 10s marca nakamichi; Valor total R\$ 650,00. AIA 1929/05, interessado: RM de Campinas Ind. E Comércio Ltda, processo: 123.000.342/05, mercadorias: 12 unid DVD títulos variados; R\$ 403,56. AIA 1977/05, interessado: José Gomes de Queiroz Filho, processo: 123.000.349/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total R\$ 313,90. AIA 2055/05, interessado: Raid Nasif Ali, processo: 123.000.369/05, mercadorias: 10 unid colchão bordado extra 33 88x14, 09 unid colchão zoom 2378x12; Valor total R\$ 1.070,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu

patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.
O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 21 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR Abandonada as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 358/02, interessado: Saturnino Salvador da Silva, processo 123.000.132/02, mercadorias: 01 cx molho cremoso becel 12X500g, 01 cx maionese ervas finas gourmet PT 1, 01 cx maionese light gourmet 12X500g, 01 cx molho pimenta Jimmi 12X150 ml, 01 cx maionese azeitona gourmet PT 12x2, 01 cx chá preto lineta 24X18g; Valor Total R\$ 121,79. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.
o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR Abandonada as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 13110/05, interessado: Felipe Feline do Nascimento Silva, processo 123.002.397/05, mercadorias: 80 kg queijo mussarela; valor total R\$ 440,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Prorroga prazos inerentes aos Concursos de Remanejamento Externo e Interno de que trata o Edital nº 03, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado até às 24h do dia 30 de dezembro de 2005, o prazo para inscrição do Concurso de Remanejamento Externo e Interno de que trata o item 3, subitens 3.1. e 3.2. do Edital nº 03, de 16 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O prazo de que trata o subitem 3.3.1. do supracitado Edital também fica prorrogado pelo mesmo período, das 8h às 18h, exceto aos sábados, domingos e feriados, ficando mantidos os locais de inscrição dela constantes.

Art. 3º - Fica prorrogado, ainda, o prazo de que trata o subitem 4.5., para a mesma data de que trata o Art. 1º e mantidos os locais e horários de entrevistas, conforme Edital supracitado, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 18/2005, Alex de Amorim Cruz, 1384, 0064; Antonio Santos de Araujo, 1385, 0064; Clebson Alves de Moura, 1386, 0065; Flávio Martins Rodrigues, 1387, 0065; Jeferson Soares Oliveira, 1388, 0065; Jonas Eduardo Dias, 1389, 0066; Jose Douglas Gonçalves de Freitas, 1390, 0066; Tiago Siqueira Silva, 1391, 0066; Renato Martins de Souza, 1431, 0080; Marcos Vinicius Mello Andrade de Araujo, 1439, 0082; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 19/2005, Ricardo Andrade do Nascimento, 1392, 0067; Leonardo Paiva Trindade, 1393, 0067; Leandro Carvalho Rezende, 1394, 0067; Felipe Costa Ferreira de Carvalho, 1395, 0068; Fabiano Nogueira dos Santos, 1396, 0068; Cleto Oliveira Lima, 1397, 0068; Aline Ferreira Moura, 1398, 0069; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 20/2005, Sergio Pereira dos Santos, 1421, 0076; Paulo Roberto Leite da Silva Junior, 1422, 0077; Igor César Freitas, 1423, 0077; Luana Pereira Moura, 1424, 0077; Marcolino Ribeiro da Silva, 1425, 0078;

Jonelson Bento Oliveira , 1426, 0078; Fábio da Silva Craveiro, 1427, 0078; Bruno Ferreira Machado, 1428, 0079; Benildo Raimundo do Rego, 1429, 0079; Daniel Augusto de Lima , 1430, 0079. TÉCNICO EM ELETRÔNICA 21/2005, Alberto Matias da Silva Neto, 1399, 0069; Alcebiades Silva Souza, 1400, 0069; Antonio Carlos Pereira da Silva Junior , 1401, 0070; Antonio Carlos Souza dos Santos, 1402, 0070; Cleber Antonio da Silva, 1403, 0070; Devanice Francisca de Moraes da Silva, 1404, 0071; Diego de Paiva Silva, 1405, 0071; Fabio Almeida Gomes, 1406, 0071; Fábio Canedo de Andrade Silva, 1407, 0072; Francisco José da Silva , 1408, 0072; Israel da Trindade Silva, 1409, 0072; Lilia Maria da Silva , 1410, 0073; Natália Cardoso de Melo Silva, 1411, 0073; Davi Coelho Silva , 1412, 0073; Marcelo Alexandre Alves Brandão, 1413, 0074; Francisco Gonçalves Pinto, 1432, 0080; Gustavo Farias da Silva , 1433, 0080; Julius de Sousa Lima, 1434, 0081; Osmar de Jesus Xavier , 1435, 0081; Raquel de Souza Barbosa , 1436, 0081; Tiago Farias da Silva, 1437, 0082; Valdeci Bastos do Nascimento , 1438, 0082. TÉCNICO EM METEOROLOGIA 22/2005, Alessandra Alves Pereira, 1414, 0074; Delvienne Meiry Dayse Melo, 1415, 0074; Eduardo Fernandes da Silva, 1416, 0075; Gustavo Vinicius Delmondes Chaves, 1417, 0075; Rodrigo de Souza Couto, 1418, 0075; Tiago Pereira de Paula, 1419 , 0076; Thiago de Almeida Freitas, 1420 , 0076. Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº125-07/07/05; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Aut. nº 2946 – SUBIP/SE.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – EDUSEC, Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/05 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2005, Livro 01, Ailton Costa Tavares, 01, 01; Ana Cláudia da Silva Lopes, 02, 01; Antônio Francisco da Silva Castro, 03, 01; Antônio Francisco Araujo de Carvalho, 04, 01; Ariston Pereira Santos, 05, 02; Bruna Isaac Rodrigues Galvão, 06, 02; Bruno Gomes de Oliveira, 07, 02; Cleuton Rodrigues Monteiro, 08, 02; Claudita Rodrigues de Oliveira, 09, 03; Francilene Gomes Ferreira, 10, 3; Geovane Carvalho de Sousa, 11, 3; Geroni Paula Rocha, 12, 3; Gilcelane Felix Cordeiro de Sousa, 13, 4; Isabel Rodrigues Sales, 14, 4; José de Alencar Soares, 15, 4; José Messias Martins de Sousa, 16, 4; Lillyan Oliveira de Araújo, 17, 5; Livia Karoline Borges dos Santos, 18, 5; Lúcia Maria de Almeida, 19, 5; Marcos Viana de Souza, 20, 5; Maria da Glória de Brito, 21, 6; Maria das Graças Duarte Peixoto, 22, 6; Maria Nilva da Silva Amorim, 23, 6; Maycon Deyvison Ferreira da Silva, 24, 6; Maria Lucineide da Silva Nisiguchi, 25, 7; Marinaldo Pereira de Sousa, 26, 7; Nilsa Miranda Barros Dias, 27, 7; Orlando Flores Figueira Filho; 28, 7; Paulo Gonçalves Carvalho, 29, 8; Percilia Lourença de Sousa, 30, 8; Ronaldo Eugênio de Lima, 31, 8; Samara de Brito Senna Dias, 32, 8; Sergio Martins Costa, 33, 9; Thiago Pereira Honório, 34, 9; Uilton Ferreira da Silva, 35, 9; Vanderlei Martins Galvão, 36, 9; Geralda Cleusa de Souza, 37, 10; Viviane Almeida Viana, 38, 10; Werdervânia Soares da Costa, 39, 10; Diretora Maria do Carmo Gonçalves Reg. 412 MEC; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro nº 02, Alessandra Fernandes Grao Cuber, 664, 022; Allyson Costa Pedrosa, 665, 022; Ana Carolina Sampaio Rocha, 666, 022; Ana Caroline de Oliveira Castro, 667, 023; Ana Martins Passos Pinheiro, 668, 023; Ananda Akkazzha Ribeiro Cardoso, 669, 023; Camila Santana Carvalho, 670, 024; Camille de Queiroz Costa, 671, 024; Carolina Carrijo Arruda, 672, 024; Carolina Corassa Rodrigues da Cunha, 673, 025; Cristiano René Smidt Júnior, 674, 025; Dayane Correia Leite, 675, 025; Denise Trevellin Forini, 676, 026; Fábio Augusto dos Santos Rocha, 677, 026; Fabiola Belem Pacheco, 678, 026; Felipe da Silva Frazão, 679, 027; Felipe de Paula Barbosa, 680, 027; Felipe Peixoto Sarmento Costa, 681, 027; Fernanda Linhares Azevedo, 682, 028; Fernanda Silva do Nascimento, 683, 028; Gabriel Cardoso Nunes, 684, 028; Gabriel Vasconcelos Pereira, 685, 029; Gabrielle Oliveira Paiva, 686, 029; Gabriella Hussey Carrara da Silva, 687, 029; Geraldo Magela de Oliveira Junior, 688, 030; Gustavo Rodrigues Torre, 689, 030; Higor de Sá do Couto, 690, 030; Hiro Gabriel Cerqueira Ferreira, 691, 031; Igor de Costa Farage Fonseca, 692, 031; Isabela Natalia de Aquino Ferreira, 693, 031; Itanielle da Rosa Boff, 694, 032; Jennifer Pradera Pinho, 695, 032; João Paulo Carvalho Vinhal, 696, 032; João Paulo dos Santos Monteiro, 697, 033; Juliana Anselmo Comin, 698, 033; Juliana Mota Nunes, 699, 033; Karen Augusta de Souza, 700, 034; Leandro Krauss Sant'anna, 701, 034; Libio Filho Matni Matos, 702, 034; Ligia Cubel Queiroz Gonçalves, 703, 035; Luana Dias Ribeiro, 704, 035; Luis Fernando Johnston Costa, 705, 035; Luis Gustavo Vilela de Oliveira, 706, 036; Marcelo Lopes Hugo de Jesus, 707, 036; Márcio Elias Bittar Júnior, 708, 036; Mariana Cristina de Almeida Queiroz, 709, 037; Marília Zaupa Rodrigues, 710, 037; Mayara Resende Guimarães, 711, 037; Mayara Rodrigues Rabello, 712, 038; Michaela Larissa Lobo de Andrade, 713, 038; Pablo Ronan Serrão Damasceno, 714, 038; Paulo Bruno Sant'anna Farinazzo, 715, 039; Priscila Freitas Figueirêdo, 716, 039; Raiane Moura Barral, 717, 039; Raphael Henrique Pacheco de Souza, 718, 040; Renata Duarte Alquezar de Oliveira, 719, 040; Suzanne Reis de Souza, 720, 040; Tami Silva Nunes, 721, 041; Thaís Nara do Nascimento Ledes Dematte, 722, 041; Thaís Rodrigues de Moura, 723, 041; Thatiana Garcia Bueno, 724, 042; Tiago Ramos de Araújo, 725, 042; Tiago Resende Ribeiro, 726, 042; Túlio de Almeida Castro, 727, 043; Wesley Simões Dutra de Oliveira, 728, 043; Diretor Julio Walter Folladosa Erguiz Reg. 4241-MEC Secretária Escolar Liani Terezinha Batistella, Reg. 804, DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN, Recredenciado pela Portaria 310 de 17/7/2002-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 2/2005, Livro 001, Tereza Cristina de Oliveira, 550,184; Diretora Neusa Maria Papa Miranda Reg. 1951-MEC; Secretária Escolar Márcia Brasilina Salles de Oliveira Reg. nº 1236-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 08 de janeiro de 2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2005, Livro 01, Aauto Antonio Irineu Neto, 76, 26; Atlan Felipe Gomes da Silva, 077, 26; Camila Santana Pereira, 078, 26; Carlos Alberto de Andrade Monteiro, 079,27; Danielly Evany da Silva Lopes, 080, 27; Déborah Mariah Di Fátima Marques da Silva Barbosa, 081, 27; Diego Fernandes de Oliveira, 082, 28; Elaine Carneiro, 083,

28; Emanuel de Souza, 084, 28; Fernando Alves de Sena Ramos, 085, 29; Flavia Gonçalves Andrade, 086, 29; Gabriel Fernando de Macedo Manso, 087, 29; Jessica Lúcia Cavalcante, 088, 30; Jose Augusto Vieira de Oliveira, 089, 30; Juliana Diniz Marques, 090, 30; Kaline de Oliveira Medeiros, 091, 31; Karoline Maria Sobreira Silva, 092, 31; Larissa Barreto Pessôa, 093, 31; Leandro Lourenço Soares, 094, 32; Lucan Mameri Calcagno de Oliveira, 095, 32; Lucas Machado Bazzi, 096, 32; Ludmila Damasio Carneiro, 097, 33; Marcelo dos Santos Pereira, 098, 33; Morena da Silva Mascarenhas de Moraes, 099, 33; Nayara Kadine Ribeiro Teixeira, 100, 34; Núbia de Souza Santos, 101, 34; Polyanna Souza Campelo, 102, 34; Rafael Barcelo Santos, 103, 35; Rafael Henrique Pessôa da Silva, 104, 35; Raphael Brasileiro de Oliveira, 105, 35; Renata Gonçalves dos Santos, 106, 36; Robson Bruno Peres Saboia, 107, 36; Vinícius Peres de Assis Gomes, 108, 36; Elisama Rodrigues de Oliveira, 109, 37; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 05/2005, Livro 02, Cal Lius Martins Cardoso,009, 3; Carlos Eduardo Ribeiro Torres, 010, 4; Charliane Silva Câmara, 011, 4; Cintia Bernardo Souto, 012, 4; Eduardo dos Santos Van Landuyt, 013,5; Eliene Ribeiro Torres, 014, 5; Filipe Oliveira de Souza Nobrega, 015, 5; Juliana Aguiar de Paula, 016, 6; Layanne Lisa Neves de Campos, 017, 6; Raquel da Conceição Batista, 018, 6; Rosalynn Farias de Oliveira Apolônio, 019, 7; Sandra Soares da Silva Freire, 020, 7; Simone da Silva Vieira, 021, 7; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias, Reg.3769-MEC; Secretária Marilene do Rosário Barreto Fernandes, Reg. 1616 SUBIP/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado pela Portaria nº 210/03 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2005, Livro 02, Adriano Marques dos Santos, 868, 290; Adson do Nascimento Silva, 869, 290; Alaide de Queiroz Bandeira, 870, 290; Alex Alan Vieira de Farias, 871, 291; Alex Costa de Castro, 872, 291; Alexandre da Silva de Oliveira, 873, 291; Aline de Oliveira Neves, 874, 292; Ana Ruth Gonçalves da Silva, 875,292; Anivaldo Alves de Lima, 876, 292; Antonio Aglailson Cabral da Silva, 877, 293; Antonio Carlos da Silva, 878, 293; Antonio da Costa Veloso, 879, 293; Antonio Elizion Macena Rodrigues, 880, 294; Antonio Lopes Nascimento, 881, 294; Antonia Rodrigues de Lacerda, 882, 294; Arlete Maria de Oliveira da Silva, 883, 295; Aslan da Costa Araújo, 884, 295; Avelmar Landes de Alencar, 885, 295; Bárbara de Souza Ribeiro, 886, 296; Bruno de Sousa Sobreira, 887, 296; Carla Alessandra Lima Maciel, 888, 296; Carlos Alberto de Almeida Torres, 889, 297; Cleonice Lucia Santana, 890, 297; Cristiano Ramos de Almeida, 891, 297; Daniel de Souza Sales, 892, 298; Danilo Gonzaga de Queiroz, 893, 298; Denis Gilberto Teixeira, 894, 298; Denis Januário da Silva, 895, 299; Diogo Agnes Domingues Raposo, 896, 299; Ebson Candido de Jesus, 897, 299; Edilania Araujo de Andrade, 898, 300; Edileusa Pereira da Silva, 899, 300; Edivar Moura do Nascimento, 900, 300; Eglisson Domingos Valentim, 901, 301; Eliene Bôto Português, 902, 301; Eudes de Brito Silva, 903, 301; Fabiano da Silva, 904, 302; Francisco Jucier do Nascimento, 905, 302; George Hilton Gomes Campos, 906, 302; Gilmar Cruz Cabral, 907, 303; Gilmar Soares Rocha, 908, 303; Igor Tomio Falcao Matsunaga, 909, 303; Irisvânia Pereira da Silva, 910, 304; Ismael Alves de Moraes, 911, 304; Ivete Victoriano de Souza, 912, 304; Ivone Ribeiro dos Santos, 913, 305; Jacqueline Santos, 914, 305; Jadilson Gomes Campelo, 915, 305; Jason dos Santos Gomes, 916, 306; João Vítor Pereira Lima, 917, 306; Joel Carlos Moreira; 918, 306; Joelma Cavalcante Felício Gomes, 919, 307; José Antonio Pereira, 920, 307; Janaina Martins Leite de Araujo, 921, 307; Jose Nilson de Souza Gomes, 922, 308; José Rodrigues da Costa, 923, 308; Josenilton Bispo dos Santos, 924, 308; Juarez Lemos de Souza, 925, 309; Junio Andreson da Silva, 926, 309; Karine Cristina Silveira Vasconcelos, 927, 309; Kátia Geralda Ribeiro Guimarães, 928, 310; Laert Gama Neto, 929, 310; Leandro Souto Pereira, 930, 310; Valteir Rodrigues de Sousa, 931, 311; Lenir Maria Vieira dos Santos, 932, 311; Leonardo Almeida, 933, 311; Luciene Rigoti Petene, 934, 312; Lucitânia de Souza Santos, 935, 312; Luana Vanessa Duarte, 936, 312; Maicon Borges dos Santos, 937, 313; Marcelo Ferreira de Sousa Cruz, 938, 313; Marco Amorim de Sousa, 939, 313; Marcos Antonio Alves, 940, 314; Maria Abadia Lemos do Prado, 941, 314, Maria do Socorro Matos de Araujo, 942, 314; Maria do Socorro Tenorio Brito, 943, 315; Maria Eunice Martins, 944, 315; Maria Luzinalva dos Santos, 945, 315; Marilza Barbosa dos Santos, 946, 316; Mayara Teixeira Ribeiro, 947, 316; Melquisedeque Almeida de Araujo, 948, 316; Michel Moura e Silva, 949, 317; Nadia Ferreira de Melo, 950, 317; Nadiane Pereira Lima, 951, 317; Nery Correa Pinheiro, 952, 318; Nilson Januário da Silva Filho, 953, 318, Nilton de Jesus Fagundes, 954, 318; Paula Verônica Campos de Lima, 955, 319; Raimundo Mota Lima, 956, 319; Renato Rigoti Pettene; 957, 319; Robson Quirino de Oliveira; 958, 320; Rodnei Nunes de Lima Torres, 959, 320; Rodrigo da Cunha Lima, 960, 320; Rodrigo Salgado Neves, 961, 321; Ronaldo de Jesus Silva, 962, 321; Sandra Regina dos Santos Bandeira, 963, 321; Sheila Venância da Silva, 964, 322; Sílvia Alves dos Santos, 965, 322; Taila Lopes Soares; 966, 322; Tatiane de Oliveira Barbosa, 967, 323; Tatiane Tavares Neves, 968, 323; Thiago Medeiros Bezerra, 969, 323; Diretora Lucélia Cristina Rosa Toledo, Reg. 026/2000 – UCB/DF; Secretária Escolar Maria do Carmo Pinheiro Soares de Sousa, Reg. 1823, SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Portaria de Autorização nº 14/76, de 23/3/1976 – SEC/DF: 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL 26/2005, Livro 03, Lahir de Souza Luz, 886, 054; Subsecretário da SUBIP/SEDF, José de Arimathéa dos Santos; Diretora da DID/SUBIP/SEDF, Onilmar de Moraes Soares Dias.

CANCELAR na relação de concluintes da Escola Paramédica – Centro de Ensino de 2º Grau, Técnico de Enfermagem publicado no DODF nº 06, de 10 de janeiro de 2005 o nome de Elizete Nunes dos Santos, por ter sido publicado indevidamente.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.000.753/2005, resolve: 1 – APROVAR a Emenda nº 2, constante às fls. 18 do processo acima citado, referente ao Regimento Escolar do Centro Educacional Sigma – aprovado pela Ordem de Serviço nº 143, de 22 de novembro de 2001. 2 – ENCAMINHAR o original da Emenda ora aprovada, com a devida rubrica do Subsecretário da SUBIP/SE, para ser conservada no arquivo da instituição educacional. 3 – DETERMINAR que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATHÉA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.001.598/2005, resolve: 1 – HOMOLOGAR a ampliação das instalações físicas da Escola Jardim do Éden – EJE, localizada à ESGA, Rua 02, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras de Sobradinho, Sobradinho – Distrito Federal. 2 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATHÉA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de dezembro de 2005

Processo 097.001.470/2005. Interessado: Couto Equipamentos de Segurança Ltda – CGC 02.666.636/0001-00. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 6.152,44 (seis mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa Couto Equipamentos de Segurança Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no parágrafo 1º do artigo 124.a. da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº.03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº. 365, de 22 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º - A execução dos serviços constantes dos itens 5.8, 5.25, 5.27, 5.28, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerão de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º - Nos itens 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º - Revoga-se a Instrução de Serviço nº 418, de 20/12/2004, bem como as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 1.1 Autenticação de documento 3,26; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 334,95; 1.3

Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 669,90; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 9,21; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 70,85; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 11,76; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 4,25; 1.8 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, R\$ 0,62 por folha) 7,09; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,29; 1.10 Credenciamento ou renovação de entidades (até 05 pontos) 240,89; 1.11 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 2,52; 1.12 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 240,89; 1.13 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte-Kb) 1,42; 1.14 Captura de imagem digital 9,94; 1.15 Serviço de administração de leilão (por veículo leiload) 55,82; 1.16 Serviço de veículo recolhido e encargos de leilão 147,74; 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 2.1 Aluguel de fitas educativas sobre trânsito (por dia) 5,10; 2.2 Hora/aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 2,00; 2.3 Emissão de 2ª via de certificado de curso 18,57; 2.4 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 17,00; 2.5 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 52,86; 2.6 Curso de reciclagem para condutor infrator 37,40; 2.7 Aplicação de exame/prova teórica 10,48; 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em Reais); 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 35,57; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 35,57; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 11,90; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 41,94; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 176,70; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 799,32; 3.7 Hora de trabalho para projetos de sinalização 70,85; 3.8 Vistoria técnica para expedição de alvará de funcionamento 41,94; 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor; 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 90,68; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 95,65; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 114,63; 4.4 Obtenção da autorização para conduzir ciclomoteres 90,91; 4.5 Transferência de candidato e/ou condutor 7,91; 4.6 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extraviado 27,91; 4.7 Cadastro de retorno de candidato para base local 97,25; 4.8 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 45,34; 4.9 Acréscimo da categoria A 80,20; 4.10 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 87,57; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 45,34; 4.12 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 52,71; 4.13 Acréscimo da categoria B 85,16; 4.14 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 92,52; 4.15 Averbção da habilitação estrangeira para a nacional 67,17; 4.16 Cadastro ou manutenção de examinador na banca examinadora de trânsito 35,85; 4.17 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (uma categoria) 80,20; 4.18 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (duas categorias) 117,47; 4.19 Cadastro ou manutenção de secretário de banca examinadora de trânsito 15,87; 4.20 Emissão de prontuário de habilitação - PGU 35,85; 4.21 Emissão de habilitação internacional 134,47; 4.22 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB/Resolução 74/98) 95,65; 4.23 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 52,71; 4.24 Reexame prático em veículo da categoria A 18,99; 4.25 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 23,95; 4.26 Renovação da Licença de Aprendizagem 15,87; 4.27 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 45,34; 4.28 Troca de categoria com adição da categoria A 104,15; 4.29 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 111,52; 4.30 Troca para categorias C, D ou E 85,16; 4.31 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 92,52; 4.32 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 45,34; 4.33 Alteração no cadastro de clínica 59,38; 4.34 Credenciamento, renovação ou atualização de clínica 240,89; 4.35 Credenciamento ou renovação de credencial de profissionais (médico ou psicólogo) 170,03; 4.36 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 84,31; 4.37 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 165,79; 4.38 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 55,27; 4.39 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 55,27; 4.40 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 84,31; 4.41 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 113,36; 4.42 Avaliação psicológica em grau de revisão 84,31; 4.43 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 23,94; 4.44 Registro do Reconhecimento de Habilitação de Estrangeiro 21,81; 4.45 Alteração no registro de Centro de Formação de Condutores - CFC (razão social, endereço e outros) 123,56; 4.46 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, diretor-geral e de ensino, de Centro de Formação de Condutores - CFC 51,86; 4.47 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores - CFC 35,85; 4.48 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores - CFC 17,00; 4.49 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 95,65; 4.50 Registro ou atualização anual de Centro de Formação de Condutores - CFC 164,51; 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em Reais); 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 7,37; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 75,94; 5.3 Certificado de baixa definitiva ou temporária no cadastro de veículo 7,37; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 85,02; 5.5 Credenciamento ou renovação anual de despachante 169,18; 5.6 Credenciamento ou renovação anual de preposto de empresa ou órgãos públicos 85,02; 5.7 Credenciamento ou renovação anual de fábrica de placa e oficina para gravação de chassi ou motor 169,18; 5.8 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo - CRV 36,00; 5.9 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV 36,00; 5.10 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 20,26; 5.11 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 20,12; 5.12 Emissão de 2ª via da credencial para despachantes 36,00; 5.13 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 14,16; 5.14 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 18,20; 5.15 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, cami-

nhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 30,32; 5.16 Diária de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home 44,48; 5.17 Diária de reboque ou "side-car" 18,20; 5.18 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 94,51; 5.19 Emissão de licença de utilização anual de reboque 18,99; 5.20 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,64 o quilômetro rodado) 63,76; 5.21 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,64 o quilômetro rodado) 134,62; 5.22 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,64 o quilômetro rodado) 198,38; 5.23 Remoção de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,64 o quilômetro rodado) 247,97; 5.24 Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito 134,62; 5.25 Alteração de dados cadastrais 66,31; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km 66,31; 5.27 Transferência de propriedade 65,33; 5.28 Transferência de veículo proveniente de outra UF 66,31; 5.29 Solicitação de bloqueio/desbloqueio administrativo 43,50; 5.30 Serviço de manutenção de cadastro e renovação do licenciamento anual de veículos automotores 35,73; 5.31 Autorização anual para utilização da placa vinculada 35,25; 5.32 Autorização anual para utilização da placa de bronze 35,25; 5.33 Emissão de 2ª via de autorização do permissionário – STCE 36,00

5.34 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar - RVTE 36,00; 5.35 Correção / acerto de dados cadastrais 66,48; 6. VISTORIAS / INSPEÇÕES / AUTORIZAÇÕES/ REGISTROS: Item, Serviço, Valor (em Reais); 6.1 Vistoria em veículos 48,60; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 20,26; 6.3 Laudo de vistoria 20,26; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 20,26; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de cargas 20,26; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 68,87; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 20,26; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares 120,58; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 20,26; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15, R\$ 3,64 o quilômetro rodado) 112,93; 6.11 Autorização anual para veículo de som 20,26; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 20,26; 6.13 Vistoria técnica em veículos de escolares, aprendizagem, operários, som, outros 48,60; 6.14 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 20,26; 6.15 Vistoria de veículos apreendidos 48,60.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DP de 16 de março de 1995, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 1995, p. 34, ONDE SE LÊ: "no valor mensal, inicial de R\$ 855,36 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)", LEIA-SE: "no valor de R\$ 668,25 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)". processo 054.000.319/95.

Na Portaria DP de 16 de junho de 1995, publicada no DODF nº 171, de 04 de setembro de 1995, p. 42, ONDE SE LÊ: "no valor mensal, inicial de R\$ 614,79 (seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos)", LEIA-SE: "no valor mensal, inicial de R\$ 650,43 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)". processo 054.000.696/95.

Na Portaria DIP de 10 de janeiro de 2002, publicada no DODF nº 188, de 1º de outubro de 2002, ONDE SE LÊ: "ao valor mensal, inicial de R\$ 2.279,90 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos)", LEIA-SE: "ao valor mensal, inicial de R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos)". processo 054.000.998/95.

Na Portaria DP de 22 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 1996, ONDE SE LÊ: "na forma do art. 71, alíneas "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84", LEIA-SE: "na forma dos arts. 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60 e 71, alínea "b" da lei nº 6.023/74, c/ c art. da lei 7.289/84".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de agosto de 2003, publicado no DODF nº 159, de 19 de agosto de 2003, página 10, resolve: I - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Portaria de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 174, de 10.09.2001, conforme processo 150.002.622/2005. II - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, instituída pela Portaria de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2001, conforme processo nº 150.002.536/2005. III - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 26 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 207, de 1º de novembro de 2005, conforme processo nº 150.002.598/2005.

HÉLIO DA COSTA MUNIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 353, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: EDITORA E GRAFICA SANGUE VERDE LTDA - Processo 160.002.098/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 273/03 – COPEP/DF, de 27 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 03 de dezembro de 2005. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS CAVALHO DE MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra "d", item III, art. 20; Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: M. M MERCADO LTDA ME – Processo 160.002.558/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 63/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 02 de agosto de 2005. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DE MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no, § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: KS2 COMERCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVO LTDA ME – Processo 160.003.159/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 71/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CASA DO SERRALHEIRO LTDA – Processo nº 160.001.234/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/00 – CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3

- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUÍTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FORMOSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.001.838/2001. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 203/02 – CPDI/DF, de 09/12/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 257, de 17 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 200, de 20 de outubro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa MIP PEST CONTROL E SERVIÇOS GERAIS LTDA – Processo nº 160.000.015/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e; Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA ME – Processo nº 160.000.939/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 41/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 2002. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CONSTRUTORA LOBATO LTDA – Processo 160.000.117/1999. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 16/01 – CPDI/DF, de 05/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 34/2005- CONAM/DF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo: 190.001.143/2002; Interessado: Associação dos Moradores do Condomínio Casa Branca; Assunto: Auto de Infração 0456.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 67ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 14 de dezembro de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.001.143/2002, DECIDE: 1. Pelo reconhecimento do recurso interposto e que seja localizado o síndico, ou, na impossibilidade dele, os moradores sejam notificados individualmente pelos danos ao meio ambiente, sendo devolvidos os autos à SEMARH para nova fiscalização em conjunto com o IBAMA, e remessa de cópia de inteiro teor dos autos ao Ministério Público para identificação dos autores do fato típico contra a Lei Ambiental. 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

DECISÃO Nº 35/2005- CONAM/DF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo: 190.000.249/2001; Interessado: Edimar Antônio Dias; Assunto: Auto de Infração 0945 série B.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 67ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 14 de dezembro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.000.249/2001, DECIDE: 1. Por baixar o processo em diligência, a fim de que se verifique a veracidade das alegações do interessado, de ter desocupado e recuperado a área degradada, como condição essencial para possível redução da multa. 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ANTÔNIO GOMES

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia 05 de dezembro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 04ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente Suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Laércio Inácio Cardoso, Basílina Divina Pereira, Selma Guimarães, Dalve Alexandre Soria Alves, Allan Guimarães Diógenes, Danilo Pereira Aucélio, Roberto Napoleão de Araújo, Epaminondas Figueiredo de Mattos, Reinaldo José Siqueira, Francisco José Vianna Palhares, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Dolores Pierson, Danielle de Moraes Gomes, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Junior, Marcelo Antônio Teixeira. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação das ata da 66ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, sendo esta aprovada, concedendo à CAESB a oportunidade de apresentar recurso quanto ao conteúdo das alegações no julgamento do processo 191.001.412/2002. Em seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente passou à apreciação e julgamento dos processos da pauta da 4ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF. Processo: 190.000.733/2005; Interessado: Melhorar; Assunto: Projeto Técnico; Relator: Francisco Palhares. O conselheiro relator, com a palavra, explicou que o processo pretende instalar pelo Distrito Federal, em áreas estratégicas, um sistema de monitoramento e mapeamento dos índices de poluição sonora e do ar. Porém, diante das circunstâncias da ausência de transparência do projeto, encaminhou pela melhor instrução do processo junto ao Jurídico da SEMARH. Após o voto, e em fase de discussão do processo, o conselheiro Major Reinaldo sugeriu que a análise deste processo leve em consideração as normas do IPHAN, em relação à colocação dos painéis, e também a avaliação destes instrumentos pelo INMETRO, para ver se realmente apresentarão as condições técnicas necessárias para a produção dessas informações. O conselheiro Roberto Cortopassi acrescentou que se deve submeter o processo à Secretaria de Habitação e ao IPHAN para análises normativas. O conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu que, além do parecer jurídico, que sejam disponibilizadas ao público essas informações em termos continuados e precisos. O Sr. Presidente encaminhou o voto conforme o relator, acrescentando a manifestação quanto à instrução do processo, quanto à legalidade e quanto à adequação ao Plano Diretor, sendo o processo baixado em diligência. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Deu-se seguimento à apreciação do Processo: 190.000.153/2004; Interessado: Supermercado Super Maia; Assunto: Auto de Infração nº 0844; Relator: Francisco Palhares. Com a palavra, o conselheiro relator considerou se tratar de pleito do Supermercado Super Maia, nome fantasia da empresa Santo Antonio Panificação e Comércio Ltda, que foi notificada em 26 de fevereiro de 2004, por desrespeitar limites de poluição sonora em área residencial, que apresenta recurso, de última instância, a este CONAM/DF. Em todo o conteúdo do presente processo fala-se em auto de infração, no entanto, apesar de se tratar de um formulário de auto de infração, trata-se de uma notificação, com prazo de 45 dias, para tomada de providências. Esta notificação, datada de 26 de fevereiro de 2004, vem sendo tratada de maneira permissória pelas autoridades, desde esta data permitindo o entendimento de um poder público omissivo quanto às consequências advindas desta notificação – concretamente nenhuma providência se pode comprovar. A empresa, depois de notificada, desconsidera vários prazos, verificando-se, portanto, a excessiva tolerância por parte do Órgão Ambiental. Apenas em 25 de janeiro de 2005 é que a empresa sugere a tomada de providências, ao anexar cópia de nota fiscal de compra de equipamento, sendo de 25 de agosto de 2004, e não havendo como comprovar. Desta maneira, o conselheiro relator encaminhou que seja imediatamente promovida uma nova fiscalização na área, aferidos os níveis de ruído atuais provocados pela empresa e tomadas as providências cabíveis. Ademais, caso tal advertência presuma efetivamente alguma punição à empresa, esta punição deverá ser colocada em

prática. Passando-se à discussão do processo, e não havendo esta, deu-se seguimento à votação. A matéria foi julgada conforme o relator, por unanimidade. Seguiu-se à retirada do Processo 190.001.011/2003; Interessado: Viação Planalto; Assunto: Auto de Infração nº 0662; Relator: Odette Rezende Roncador; que foi retirado de pauta. A apreciação prosseguiu para o Processo: 190.001.427/2001; Interessado: ETEC Engenharia; Assunto: Auto de Infração nº 0165; Relator: Renato Fernandes de Azevedo. Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude de desacatar advertência em revegetar a área, objeto de exploração de areia, inserida na APA da Cafuringa. O autuado foi advertido em dar início imediato à revegetação da área e multado no valor de R\$ 15.000,00. O conselheiro Major Reinaldo, na leitura do relatório, informou ter infringido também, o infrator, os incisos XX e XXII, do art. 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, do DF. Foi dada a classificação de "grave", conforme o inciso II da retrocitada Lei, estabelecendo a penalidade de advertência a dar início imediato à revegetação da área e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando a circunstância atenuante da fiscal ter tido a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e controle ambiental, e as circunstâncias agravantes por ter o infrator cometido a infração de forma continuada, e a infração atingir áreas de proteção ambiental, tudo de acordo com o inciso IV do art. 51, e incisos I e VIII do art. 52, ambos da Lei 041/89. O recurso do infrator foi interposto intempestivamente. Diante do exposto, o conselheiro encaminhou à votação pela manutenção do auto de infração nº 0165, de 15 de outubro de 2001, mantendo-se todas as penalidades impostas. Em discussão, o conselheiro Francisco reforçou o fato de não ter havido recurso tempestivo que alterasse o curso do processo no julgamento, acrescentando que a multa, insignificante, seja corrigida e atualizada, ao que o conselheiro Major Reinaldo recepcionou em seu encaminhamento. Passando-se à votação do processo, a matéria foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Francisco Palhares recomendou que a SEMARH fosse mais rigorosa quanto às notificações e aplicações das multas e penalidades. Em seguimento à apreciação de processos, o Processo: 191.000.430/1996; Interessado: Heraldo Pereira de Vasconcelos; Assunto: Auto de Infração nº 2042; Relator: Sossígenes de Oliveira Filho. Trata-se de promover desmatamento, cercamento, ligação elétrica e canalização para captação de água, bem como criação de animais (gado, cavalo e cães) dentro da área da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Águas Emendadas. O Sr. Presidente interrompeu a leitura do relatório, pelo conselheiro Tenente Matos, para promover, por motivo de urgência, a distribuição do processo, que foi distribuído em sorteio ao conselheiro Luiz Mourão, para relatório na próxima Reunião Ordinária (67ª). Em seguimento à leitura do relatório, o conselheiro Tenente Matos explicou que Heraldo Pereira de Vasconcelos, o infrator, ao dirigir o recurso ao CONAM/DF, reafirmou a sua disposição de devolver ao Governo do Distrito Federal, doando os imóveis e instalações existentes, avaliados em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para a utilização que melhor se ajuste à preservação do meio ambiente, abrindo mão das reivindicações em andamento no âmbito da justiça, bem como recuperar a área supostamente degradada, de acordo com a orientação da Direção da Administração da Reserva Biológica de Águas Emendadas. O conselheiro encaminhou a matéria para votação, após a leitura do relatório, votando pelo provimento ao recurso do autuado ora recorrente, para o fim de desconstituir o auto de infração nº 2042, e, por conseguinte, declarar sem efeito as penalidades por ele impostas ao Sr. Heraldo Pereira de Vasconcelos. Em discussão, o conselheiro Luiz Mourão solicitou a data da autuação, ao que o conselheiro Tenente Matos informou ser de 05 de julho de 1996, acrescentando que alega o interessado que a propriedade já vinha sendo utilizada desde 1955, antes mesmo da existência da TERRACAP. O conselheiro Luiz Mourão sugeriu pela não desconstituição do Auto de Infração, mantendo o seu efeito pedagógico, acrescida, porém, a uma diminuição da pena, tendo em vista a boa vontade do interessado. O conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu a necessidade urgente de ser analisada a proposta de devolução confirmada, recuperação e doação dos imóveis, inserindo-a no processo, e pela manutenção da penalidade, sendo as propostas devidamente documentadas e oficializadas, e carregadas para o processo como prova de finalização. O conselheiro Major Reinaldo informou das dificuldades do cumprimento da pena de 191 UPDF's, propondo redução da multa em até 90%. Recepcionando as sugestões, o Tenente Matos encaminhou a matéria para votação com redução da pena pecuniária em 30%, mantendo a punição, integrando as propostas de doação das acessões, de desocupação do imóvel e de recuperação da área degradada, mediante documentação formal. O conselheiro Francisco Ribeiro manifestou-se contra a redução da penalidade, a favor de que fosse mantida a multa integralmente. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme o relator. O Sr. Presidente declarou fechada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING
Secretário Executivo do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2370ª - REALIZADA EM: 20/12/2005 - RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA PROCESSO Nº: 160.003.325/1999 - INTERESSADO: SERRALHERIA IDEAL LTDA ME - DECISÃO Nº: 991 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator,

DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 086/2001, tendo por objeto o imóvel denominado lote 12, Conjunto 24 – ADE de Águas Claras/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

PROCESSO Nº: 160.004.139/1999 - INTERESSADO: AUTO MECANICA PAULA RAMOS LTDA ME - DECISÃO Nº: 992 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0173/2001, tendo por objeto o imóvel denominado lote 03, Conjunto "H", QUADRA 04 – SOF/NORTE – Brasília/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP, na condição de disponível; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a"; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 50 do processo 220.000.500/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da CONFEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, para atender despesas com transferência de recursos para realização do jogo amistoso BRASIL X ESPANHA, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa AMMC - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, descumpriu a Cláusula Décima Terceira do Contrato para Aquisição de Bens nº 14/2005, pactuado com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, entregando produto impróprio para o consumo, conforme Certificados de Análise de fls. 59 e 60 do Processo 240.000.300/2005. Considerando que os argumentos expostos na defesa não excluem a responsabilidade da contratada, resolve: RESCINDIR unilateralmente o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 14/2005, firmado com a AMMC - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/CNPJ 02.406.073/0001-03, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato, no item 10.8 do Edital de Licitação nº 088/2005 – SUCOM/SEF e no art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2005

Processo 149.000.110/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REDE GDF/NET. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 391/2005 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo 133.000.580/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 332/2005 no valor de R\$ 20.622,66 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo 142.001.084/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: RESSARCIMENTO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 307/2005 no valor de R\$ 5.172,17 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e dezessete centavos), em favor de Alexandre Ramos Lima. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo VII, artigo 37, inciso VI, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, aprovado pelo Decreto 15743/94, por agredir física ou moralmente o agente fiscalizador, bem como dificultar a ação dos mesmos, resolve: RETOMAR o espaço de nº 194 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ELIZEU JOSÉ DE SENA, conforme conteúdo do processo 141.001.204/2000.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a publicação da retomada dos espaços de nº 39 e 41 da ala LESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de ADAÍDE ALVES DA SILVA, publicada na Ordem de Serviço nº 104 de 06 de setembro de 2005 do DODF nº 173, de 12 de setembro de 2005, conforme conteúdo do processo 141.002.525/2002, por ter acatado recurso do artesão.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, convoca a senhora MARCIA SUELI CARDOSO RAULINO para comparecer a Seção de Pessoal desta Unidade Administrativa, localizada no SBN Q. 02 bloco “K” – Edifício Sede, 2º subsolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente a acerto de contas; convoca o senhor MARLON DA MOTA MARTINS, para comparecer a Seção de Pessoal desta Unidade Administrativa, localizado no SBN Q. 02 bloco “K” – Edifício Sede, 2º subsolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente a acerto de contas; convoca a senhora DIVA MARIA FONSECA DO ESPIRITO SANTO, para comparecer a Seção de Pessoal desta Unidade Administrativa, localizado no SBN Q. 02 bloco “K” – Edifício Sede, 2º subsolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente a acerto de contas.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme disposto na Cláusula XIV do Edital de Concorrência nº 031/2004-CC-SEF, artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que conta no Processo 131.000.349/2005 e considerando que: a) a empresa DEMARA COMERCILA Ltda., recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho relativo a aquisição de Mangueira Plástica para Jardim e Saco de Pano Alvejado; b) a empresa não entregou o material constante na Nota de Empenho nº 191/2005; c) a empresa apresentou defesa inconsistente; resolve: APLICAR DEMARA COMERCILA Ltda, a pena de MULTA de 30% (trinta por cento) do valor empenhado, equivalente a R\$ 118,37 (cento e dezoito reais, trinta e sete centavos) que deverá ser recolhidos ao Erário do Distrito Federal.

CÍCERO NEILDO FURTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 220.000.502/2005 e 196.000.665/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.876.213	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	131	1.876.213		
					1.876.213	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					2.815.000	
04.121.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 000580 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	99	31.90.11	107	560.000		
					560.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000714 0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	99	33.90.39	107	1.000.000		
					1.000.000	
04.124.0105.7318 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES NA RIDE						
Raf. 000742 0001 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO						

	99	33.90.39	107	235.000	
04.126.0107.6159					235.000
Ref. 000747 0001					
PESQUISAS INSTITUCIONAIS					
	99	33.90.39	107	1.020.000	
					1.020.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			2.384
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001107 0050		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	99	33.90.30	100	2.384	
					2.384
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			8.000
18.122.3400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000080 0091		ADMINISTRAÇÃO DE			

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	31.90.11	100	8.000	8.000
TOTAL					4.701.597

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			938.787
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001379 0026		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA			
	99	31.90.01	131	938.787	
					938.787
TOTAL					938.787

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.876.213
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000097 0055		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA			

	99	31.90.11	107	1.876.213	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS			1.876.213
04.121.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			2.815.000
Ref. 000580 0090		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
	99	31.90.11	131	560.000	
					560.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000714 0088		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
	99	33.90.39	131	1.000.000	
					1.000.000
04.124.0105.7318		ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES NA RIDE			
Ref. 000742 0001		ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			

	99	33.90.39	131	235.000	
04.126.0107.6159					235.000
Ref. 000747 0001					
PESQUISAS INSTITUCIONAIS					
	99	33.90.39	131	1.020.000	
					1.020.000

	99	33.90.92	100	2.384	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			2.384
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001107 0050		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
	99	33.90.92	100	2.384	
					2.384
150204/15204	43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			8.000
18.122.3400.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000080 0091		ADMINISTRAÇÃO DE			

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	31.90.92	100	8.000	8.000
TOTAL					4.701.597

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRESCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					938.787	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	107	938.787		
					938.787	
2005AC00560				TOTAL	938.787	

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39º, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					85.232	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	120	19.414		
	99	31.90.13	100	23.202		
					42.616	
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						
Ref: 000289 0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99	33.90.30	138	42.616		
					42.616	
2005AC00567				TOTAL	85.232	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRESCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					85.232	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	138	19.414		

10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99	31.90.13	138	23.202	
Ref: 000289 0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99	33.90.30	100	23.202	
	99	33.90.30	120	19.414	
					42.616
2005AC00567				TOTAL	85.232

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa o custo total por quilômetro rodado, para fins de cálculo da indenização de transporte. O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, c/c o art. 14 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º. A indenização pelo uso de veículo próprio devida aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal para desempenho de suas funções, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, será concedida de acordo com os critérios e formas a seguir indicados e destina-se a ressarcir as despesas de locomoção realizadas, por conta própria, para a execução das atividades que são inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º. Farão jus à indenização de transporte todos os Procuradores do Distrito Federal que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Distrito Federal, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, à exceção daqueles que dispuserem em tempo integral de veículo oficial para os deslocamentos exigidos pelo exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do Procurador, não fornecido pela Administração.

§ 2º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. Não poderá ser computado como período de exercício, para fins de pagamento da indenização de transporte, os dias ou períodos em que o Procurador se afastar do serviço, inclusive por motivo de férias, licenças, viagens a serviço e cessão a outro órgão.

Parágrafo único. Nos meses em que ocorrerem os afastamentos de que trata o caput, o pagamento da indenização de transporte será feito proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º. O valor da indenização de transporte a que se refere o artigo 1º será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VI = QDM \times DMD \times CTKM$$

Onde: VI = valor da indenização; QD = quantidade de deslocamentos mensais (22); DMD = distância média percorrida por deslocamento - 50,05 Km; CTKM = custo total por quilômetro rodado.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Distrito Federal fixará até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano o coeficiente CTKM, que será aplicado para o ano subsequente.

Art. 5º. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º. O pagamento da indenização de transporte será efetuado no próprio mês em que forem realizadas as atividades.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 23 de dezembro de 2005

Processo 020.000.006/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o parecer nº 265/2004-PROCAD, constante das fls. 09/18, do processo 020.00.006/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade, para a contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de dezembro/2005, no valor de R\$ 31.432,28 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PRG, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUSA DA SILVA